



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: - <http://www.mma.gov.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2024-MMA

Processo nº 02000.000446/2024-45

**Unidade Gestora:** MMA/SECEX/DEA

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, doravante denominado MMA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901, por meio do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA AMBIENTAL**, doravante denominado DEA, neste ato representada pelo Diretor de Educação e Cidadania Ambiental, MARCOS SORRENTINO, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1375917, nomeado pela Portaria nº 1.804, de 24 de fevereiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 27 de fevereiro de 2023, portador do CPF: xxx.161.448-xx; e a **União Planetária**, doravante denominada UP, com sede na SCS Quadra 1, Bloco G, Número 30, Sala 1608, Parte T, Edifício Baraca, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70309-900, Brasil, inscrita no CNPJ nº02.755.157/0001-52 neste ato representada pela presidente Isis Maria Borges de Resende, portadora do CPF121.043.101-72; considerando o constante no processo nº 02000.000446/2024-45, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de capacidades técnica e política dos partícipes e intercâmbio de conhecimentos objetivando o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, Educomunicação, cidadania e responsabilidade socioambiental, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio

próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

a) designar, no âmbito do MMA, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;

b) exercer, em parceria com a instituição, UNIÃO PLANETÁRIA, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto a ser realizado pelos partícipes;

c) promover o apoio técnico, articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;

d) divulgar, nos diversos fóruns e colegiados nacionais os resultados das ações discriminadas no Plano de Trabalho, bem como divulgar o andamento das ações e resultados obtidos;

e) apoiar a mobilização dos atores na execução das atividades previstas no plano de trabalho;

f) compartilhar experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações do Plano de Trabalho;

g) viabilizar a distribuição de materiais didáticos e de divulgação, quando houver;

h) promover intercâmbio técnico para difundir informações sobre os objetivos, metodologia e implementação dos projetos e ações previstas no Plano de Trabalho.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO PLANETÁRIA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da União Planetária:

a) designar, no âmbito da União Planetária, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;

b) exercer, em parceria com o MMA, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto a ser realizado pelos partícipes;

c) promover o apoio técnico, articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;

d) mobilizar os atores locais na implementação das ações estabelecidas no Plano de Trabalho e articular outros órgãos e instituições parceiras na execução das atividades;

e) promover a execução e monitoramento das ações previstas no plano de trabalho;

f) viabilizar a distribuição e veiculação do material didático e de divulgação de Educação Ambiental,

quando houver;

g) estabelecer avaliação periódica da implementação das ações previstas, divulgando os resultados alcançados para redirecionamento das ações de acordo com os resultados obtidos;

h) compartilhar as experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações do Plano de Trabalho e divulgar pelo site da União Planetária e outros veículos de comunicação o andamento dessas ações, avaliação e os resultados obtidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 4 (quatro) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

---

MARCOS SORRENTINO

Diretor de Educação Ambiental e Cidadania/SECEX  
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

---

Isis Maria Borges de Resende  
Presidente - União Planetária

## ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO SEI Nº 1747315



Documento assinado eletronicamente por **Isis Maria Borges de Resende**, **Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sorrentino**, **Diretor(a)**, em 12/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1745800** e o código CRC **658BC77F**.